



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LEI 2.391/2001
ALTERAÇÕES LEI 2.593/2006
CNPJ: 06.234.755/0001-37**

PORTARIA Nº 436 /2017, 05 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear novos integrantes que irão compor o COMITÊ DE INVESTIMENTOS, órgão consultivo e deliberativo relativo aos investimentos do Regime Próprio de Previdência de Igarassu, IGAPREV, estabelecido pelo artigo 3- A da Portaria MPS/GM 519/2011 e obrigatório pela Portaria MPS/GM nº170/2012, alterando a Portaria GP nº 1.948/2013 .

§Parágrafo Único: O Comitê de Investimentos é um órgão consultivo e deliberativo, cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do IGAPREV, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

Art. 2º. O Comitê será composto por até 06 (seis) membros assim distribuídos, podendo ocasionalmente participar das reuniões convidados, em virtude dos assuntos a serem tratados:

- I. Gerente de Previdência do IGAPREV
- FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE
- II. Representante indicado pelo Poder Executivo
- JOSE FERNANDES P. DE VASCONCELOS Mat.
- III. Assessor de Investimentos
- JACQUELINE DA SILVA CAMPELO
- IV. Assistente Administrativo e Financeiro do Instituto
- EZI FRANCISCA DA SILVA PAULINO
- V. Membro indicado pelo Conselho Deliberativo
- DIOGENES COQUITA DA COSTA
- VI. Membro indicado pelo Conselho Fiscal:
HELIDA LUZIA DE ARRUDA LIMA





REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LEI 2.391/2001
ALTERAÇÕES LEI 2.593/2006
CNPJ: 06.234.755/0001-37

§Parágrafo Único: Ao menos um membro do comitê deverá ter grau de instrução médio, no mínimo, CPA-10 ou CPA-20 ANBIMA.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- II. Submeter à análise da Diretoria Executiva o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores/administradores/corretoras e agente custodiante, com base em parecer técnico;
- III. Analisar a alocação dos recursos por cada segmento de mercado;
- IV. Atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- V. Analisar os pareceres e avaliações do cenário macroeconômico, proposta pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos;
- VI. Assegurar prudência dos investimentos.

Art. 4º. Compete, privativamente, ao:

- I. Gerente de Previdência: coordenar os trabalhos.
- II. Administrador dos Recursos: submeter por escrito ao Comitê de Investimentos, elaborar parecer técnico sobre a adequação e oportunidade de realização de novos investimentos ou realocações.
- III. Gerente Administrativo e Financeiro: apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê, bem como, acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das Instituições financeiras.





**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LEI 2.391/2001
ALTERAÇÕES LEI 2.593/2006
CNPJ: 06.234.755/0001-37**

Art. 5º. As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I. Reunião ordinária mensal com todos os seus participantes e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão convocadas por seu coordenador;

II. As reuniões deverão contar com a presença de no mínimo 04 (quatro) representantes, sendo obrigatória a participação de, ao menos 02 (dois) membros da Gerência Executiva;

III. As decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos;

IV. As matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria dos votos, cabendo o voto de qualidade ao Coordenador, sendo assentadas em atas as quais após assinadas pelos membros do Comitê, serão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram a decisão.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2017.

Registre-se e,
Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, 05 de maio de 2017.

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito Municipal

